

ESTATUTOS
DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE TRANSPLANTAÇÃO
CAPÍTULO I
Da Denominação, sede, âmbito, objecto e atribuições

**Artigo 1º
(Denominação)**

É constituída por tempo indeterminado, uma Associação sem fins lucrativos, denominada SPT – Sociedade Portuguesa de Transplantação, adiante designada abreviadamente por SPT.

**Artigo 2º
(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede na Avenida de Berna, nº 30, 3º Frente, Lisboa, a qual poderá ser transferida para outro local, no mesmo concelho ou em concelho limítrofe, mediante deliberação da Direcção.
2. A Associação poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação local, quando e onde considerar conveniente, por deliberação da Direcção.

**Artigo 3º
(Âmbito)**

O âmbito geográfico da Associação é todo o território nacional.

**Artigo 4º
(Objecto e Atribuições)**

1. À SPT compete estimular a investigação e o desenvolvimento de todos os tipos de transplantações de órgãos, tecidos ou estruturas celulares. Constituirá igualmente preocupação importante desta Associação o estudo de todos os problemas relacionados com as transplantações no Homem e que condicionem o seu desenvolvimento, designadamente, os problemas éticos, profissionais e outros.
2. A SPT procurará concretizar os objectivos referidos no número anterior através de iniciativas apropriadas e de que se salientam a promoção e a participação em reuniões para apresentação e debate de comunicações científicas.
3. A SPT procurará também concretizar aqueles objectivos através de uma permanente disponibilidade para colaborar com todos os organismos oficiais, consultivos ou executivos, que estejam implicados na área da transplantação.

**CAPÍTULO II
Dos Associados**

**Artigo 5º
(Categorias de Associados)**

Os Associados da SPT classificam-se em:

- a) Titulares: Licenciados em Medicina que exerçam actividades relacionadas com a prática das transplantações;
- b) Correspondentes: Licenciados em Medicina residentes no estrangeiro, de elevado prestígio e que, obedecendo às condições dos Associados titulares, desejem cooperar com a Sociedade;
- c) Agregados: Outros profissionais que exerçam actividades relacionadas com a prática das transplantações;
- d) Honorários: Associados de qualquer das categorias anteriores ou outras individualidades que, pela notoriedade do seu contributo para o progresso das transplantações, sejam propostos e aceites nos termos estatutários;
- e) Beneméritos: Quaisquer indivíduos ou instituições que tenham contribuído com benefícios materiais para o apoio das transplantações ou da SPT.

**Artigo 6º
(Admissão)**

1. A admissão dos Associados Titulares, Correspondentes e Agregados efectua-se por deliberação da Direcção, precedido de candidatura, nos termos seguintes:
 - a) A candidatura para Associado Titular deverá ser subscrita pelo menos por dois Associados Titulares;
 - b) A candidatura para Associados Correspondente ou Agregado deve ser subscrita pelo menos por dois Associados, sendo, um deles, obrigatoriamente Titular.
2. A atribuição dos títulos de Associado Honorário ou de Associado Benemérito resultará de propostas da Direcção ou apresentadas por um mínimo de três Associados Titulares, as quais serão submetidas à Assembleia Geral para discussão e votação em escrutínio secreto, carecendo a sua aprovação de uma maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.
3. A qualidade de Associado e o seu título específico poderão ser certificados por diploma próprio da SPT.

**Artigo 7º
(Direitos)**

1. São direitos de todos os Associados:
 - a) Tomar parte nos actos da Associação;
 - b) Ter acesso aos documentos da SPT mediante pedido, por escrito, à Direcção;
 - c) Receber as publicações da SPT;
 - d) Subscrever propostas de candidatura para obtenção da qualidade de Associado.
2. O direito de voto e o direito a ser eleito para qualquer dos órgãos sociais constituem direitos exclusivos dos Associados Titulares.

**Artigo 8º
(Deveres)**

1. São deveres de todos os Associados:
 - a) Cumprir integralmente os Estatutos da SPT
 - b) Acatar as decisões dos órgãos da SPT;
 - c) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração de residência;
 - d) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a prossecução dos fins sociais;
 - e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
 - f) Abster-se de actos que possam prejudicar, quer o prestígio da Associação, quer a acção que, nos termos dos Estatutos, lhe compete prosseguir.
2. É dever de todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários e dos Beneméritos, o pagamento pontual das quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.
3. É dever dos Associados Titulares exercerem os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo impedimento justificado.

**Artigo 9º
(Perda de Qualidade de Associado)**

1. A qualidade de Associado perde-se através de:
 - a) Exoneração;
 - b) Demissão.
2. A exoneração é determinada por um dos seguintes motivos:
 - a) Facto lícito impeditivo da qualidade de Associado;
 - b) Pedido do interessado.

3. A demissão é determinada por facto jurídico ilícito grave, designadamente:
 - a) A condenação em pena criminal por acto desonroso;
 - b) A infracção grave dos estatutos da SPT;
 - c) Falta profissional ou deontológica, grave;
 - d) Falta injustificada de pagamento de quotas, depois de devidamente notificada.

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I
Disposições Gerais**

**Artigo 10º
(Enumeração)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 11º
(Gratuidade)**

1. O desempenho dos cargos nos Órgãos da SPT é gratuito.
2. O disposto no número anterior não abrange o pagamento das despesas de deslocação efectuadas em representação da SPT.

**Artigo 12º
(Vacatura)**

As vacaturas antes do fim do mandato serão preenchidas do seguinte modo:

- a) Tratando-se do Presidente de qualquer dos órgãos sociais, proceder-se-á a nova eleição de todo o respectivo órgão;
- b) No caso dos restantes membros de cada um dos órgãos sociais, a sua substituição será feita pela entrada de suplentes, se os houver, ou, na sua falta por designação do Presidente do órgão respectivo, designação esta que terá de ser ratificada pela Assembleia Geral, na primeira sessão que se seguir.

**Artigo 13º
(Deliberações)**

1. As deliberações dos Orgãos serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, salvo em casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada
2. Em todos os Orgãos, o Presidente ou quem o substitua dispõe de voto de qualidade.

**Artigo 14º
(Mandato)**

1. O mandato dos membros dos Orgãos Sociais tem a duração de três anos, correspondentes ao ano civil.
2. Qualquer dos membros a que se refere o número anterior, findo o mandato, poderá ser:
 - a) Reconduzido;
 - b) Eleito para outro Orgão da Associação.

**Artigo 15º
(Reuniões Conjuntas)**

1. Haverá reuniões conjuntas da Direcção com o Conselho Fiscal sempre que tal seja conveniente ou por solicitação do Conselho Fiscal ao Presidente da Direcção ou por iniciativa deste.
2. As reuniões a que se refere o número anterior serão sempre convocadas pelo Presidente da Direcção.

**Artigo 16º
(Manutenção do Desempenho dos Cargos)**

1. Os membros dos Orgãos Sociais manter-se-ão em exercício até serem investidos os novos membros que irão suceder-lhes.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de destituição referidos no artigo seguinte, salvo quanto à exoneração a pedido do interessado.

**Artigo 17º
(Destituição)**

1. Os membros dos Orgão Sociais poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, através de:
 - a) Exoneração;
 - b) Demissão.
2. A exoneração verifica-se em virtude de:
 - a) Perda da qualidade de Associado nos termos do artigo 9º;
 - b) Facto jurídico, que embora lícito, torne inconveniente a permanência do Associado como membro do Orgão.
3. A demissão verifica-se quando o membro praticar facto jurídico ilícito.

**SECÇÃO II
Da Assembleia Geral**

**Artigo 18º
(Constituição)**

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto ao direito de voto, a Assembleia Geral é formada por todos os Associados em pleno uso dos seus direitos.
2. Todos os Associados têm direito de expôr livremente as suas opiniões sobre os assuntos em debate.

**Artigo 19º
(Competência)**

- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Orgãos da SPT, designadamente:
- a) A eleição e destituição dos membros dos Orgãos Sociais;
 - b) A aprovação de Regulamentos da Associação;
 - c) A aprovação das contas e do plano de actividades anuais;
 - d) A fixação do montante das quotizações;
 - e) A alteração dos Estatutos.

**Artigo 20º
(Mesa)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.
4. Compete ao Secretário auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e elaborar as actas logo após o encerramento dos trabalhos.
5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem deva substituí-lo.

**Artigo 21º
(Convocação e Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do Relatório Anual e das contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

2. Reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada a requerimento de, pelo menos, um décimo dos Associados Titulares, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido pelo menos com quinze dias de antecedência, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará, em segunda convocação, com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

5. Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, quando convocada a pedido dos Associados, sem o que não poderá funcionar.

6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos Associados presentes.

7. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.

Artigo 22º (Representação)

1. É permitida a representação dos membros da Assembleia Geral por delegação passada a outro Associado, não podendo, no entanto, nenhum membro representar mais do que dois dos outros.

2. A delegação noutra far-se-á por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º (Assembleia Geral Eleitoral)

1. Tendo terminado o mandato dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Eleitoral para reunir no mesmo dia da Assembleia Geral Anual, sendo a respectivo aviso convocatório expedido com pelo menos 60 dias de antecedência.

2. A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto e em listas únicas.

3. As listas concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 45 dias antes da realização desta, devendo ser subscritas pelos candidatos a Presidente dos diferentes Órgãos e serão designadas pelas letras do alfabeto, por ordem de entrega.

4. No prazo referido no número anterior, cada uma das listas concorrentes indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um representante que integrará a respectiva Mesa.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos candidatos e, em caso de inelegibilidade, convidará o candidato a Presidente da

Direcção a suprir a falta fixando prazo para o efeito. Sendo inelegível o candidato a Presidente da Direcção, a lista não será aceite.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, no aviso convocatório, indicar a hora de início da Assembleia Geral eleitoral, com a abertura das urnas, bem como a hora do fecho das urnas.

Artigo 24º (Voto por correspondência)

1. Na Assembleia Geral Eleitoral é permitido o voto por correspondência.

2. Serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do fecho das urnas.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará pelo correio os Boletins de Voto a todos os Associados com direito a voto, com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

4. Com o Boletim de Voto, os Associados receberão um envelope para ser identificado e assinado pelo Associado votante e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro do qual colocará um envelope em branco contendo o Boletim de Voto.

Artigo 25º (Contagem dos votos)

Encerradas as urnas, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral abrirá os envelopes com a identificação dos eleitores que votaram pelo correio, sendo depositados na urna os envelopes em branco. Os votos são depois contados em conjunto.

Artigo 26º (Votos nulos e em branco)

1. São nulos os Boletins de Voto que tenham qualquer risco, desenho, rasura ou escrito.

2. São considerados votos em branco os Boletins de Voto que não contenham assinalado o sentido de voto bem como os sobrescritos que não contenham o Boletim de Voto.

Artigo 27º (Proclamação dos resultados)

A proclamação dos resultados é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, seguindo-se a assinatura da acta pelos elementos da Mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

**Artigo 28º
(Posse)**

Imediatamente após a proclamação dos resultados eleitorais e a assinatura da acta, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declara cada um dos eleitos investido no respectivo cargo, conferindo-lhes a posse.

**SECÇÃO III
Da Direcção**

**Artigo 29º
(Composição)**

1. A Direcção é composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Tesoureiro
 - d) Quatro Vogais
2. O Presidente da Direcção será também o Presidente da SPT e como tal será designado.

**Artigo 30º
(Competência)**

1. Compete à Direcção:
 - a) Gerir a SPT no sentido da concretização dos seus objectivos;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Organizar o orçamento respectivo;
 - d) Propor à Assembleia Geral os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da SPT;
 - e) Propor à Assembleia Geral os montantes das quotizações.
2. Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Coordenar as actividades da SPT;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de carácter científico;
 - c) Convocar as reuniões da Direcção e as a que se refere o artigo 16º;
 - d) Representar oficialmente a SPT;
 - e) Dirigir a Revista da SPT se a houver, podendo todavia delegar tal competência num Associado Titular.
3. Compete em especial ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - c) Assegurar o expediente da SPT;
 - d) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

4. Compete em especial ao Tesoureiro, assegurar a administração financeira da SPT de harmonia com o orçamento e as directrizes da Direcção.
5. Compete aos Vogais coadjuvarem a acção do Presidente em todos os assuntos que não forem da competência do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
6. O Tesoureiro poderá fazer-se assessorar por um técnico de contas pago pela SPT.

**Artigo 31º
(Responsabilidade)**

1. A Direcção é responsável, pela sua gestão, perante a Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral poderá destituir a Direcção, por má gestão, através de escrutínio secreto, com o mínimo de metade mais um dos votos de todos os Associados Titulares.

**SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32º
(Constituição)**

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente
- b) Dois Vogais

**Artigo 33º
(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos da SPT;
- b) Fiscalizar a Administração da SPT;
- c) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a situação da caixa e a existência de quaisquer bens;
- d) Emitir parecer sobre contas a apresentar pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente relatório sobre a actividade fiscalizadora, que será apresentado à Assembleia Geral aquando da aprovação de contas;
- f) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando for caso disso.

**CAPÍTULO IV
Comissões Especializadas**

Artigo 34º

(Composição, competência e reuniões)

- 1.A Direcção poderá criar Comissões Especializadas, de carácter permanente ou temporário, com o funcionamento e composição que julgar convenientes, destinadas a estudar problemas específicos.
- 2.As Comissões Especializadas serão integradas, sempre que possível, como coordenador, por um membro da Direcção.
- 3.Competirá às Comissões Especializadas emitir pareceres e propostas.
- 4.As reuniões das Comissões Especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e poderão efectuar-se na sede da Associação ou em qualquer outro local designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 35º

(Receitas)

1. São receitas ordinárias da SPT:
 - a)As quotas pagas pelos Associados Titulares, Correspondentes e Agregados;
 - b)Os resultados de aplicações financeiras.
- 2.São receitas extraordinárias da SPT:
 - a) Subsídios e donativos públicos ou privados;
 - b) Contribuições dos Associados Beneméritos;
 - c) Doações;
 - d) Rendimentos que eventualmente provenham das suas realizações.

Artigo 36º

(Despesas)

1. São despesas correntes da SPT as relativas a:
 - a) Gestão corrente;
 - b) Organização de realizações científicas;
 - c) Organização de cursos de aperfeiçoamento ou de actualização;
 - d) Publicações.
2. São despesas extraordinárias as demais, designadamente, as relativas a prémios instituídos pela SPT.